



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CARIDADE/CE E O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECÍFICOS DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE
DE ATENDIMENTO FORA DAS
UNIDADES DO INSS.

MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE

ENDEREÇO: Rua Francisco Linhares, nº 250; Bairro Centro

CIDADE: Caridade **UF:** CE **CEP:** 62.730-000

ÁREA RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Caridade

TELEFONE(S): (85) 3324-1293 / (85) 99149-2377 / (85) 98228-2422

E-MAIL: procuradoriadecaridade@gmail.com / caridade.prevdigital@yahoo.com

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira, nº 383, Bairro Centro

CIDADE: Fortaleza **UF:** CE **CEP:** 60.035-000

ÁREA RESPONSÁVEL: Serviço de Gerenciamento do Relacionamento com o Cidadão –
Gerência Executiva do INSS em Fortaleza (SGREC/GEXFOR)

TELEFONE(S): (85) 3255-7450 / (85) 3255-7444

E-MAIL: sgrecfor@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e o Município de Caridade/CE, para que este realize em favor dos seus cidadãos a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I – Emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

Antônio Francisco Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II – Requerimentos de:

- a) Benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);
- b) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- c) Revisão dos benefícios e certidões;
- d) Recurso;
- e) Atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III – Preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV – Orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS;

e

V – Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1. Facilitar o acesso aos cidadãos do Município de Caridade/CE aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito do ACORDANTE.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo ou do Termo de Adesão ao Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

Antº Francismar Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I – Os servidores designados pelo município serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II – Uma vez que seus agentes tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá ao município iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III – Semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos agentes da ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução e dos requerimentos apresentados pelo Ente da Federação Brasileira; e

IV – A cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Os requerimentos de serviços na modalidade Atendimento à Distância serão efetuados diretamente pelos usuários indicados pela ACORDANTE, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos usuários indicados pela ACORDANTE, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha.

I – Acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e efetuar o login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

Ant^o Francisco L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

II – Selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III – Cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo **Portable Document Format (PDF)**, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch (DPI)**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV – Digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) Requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) Documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) Outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

V – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos no padrão: “NOME DO CIDADÃO_ CPF DO CIDADÃO TIPO”. Exemplo: “FULANO_00000000000_ORIGINAIS.pdf”.

7.1.2. Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

7.2. Os representantes da ACORDANTE se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3.1. Os documentos podem ser autenticados opcionalmente por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.2. Caso a documentação esteja incompleta ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.3. Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela ACORDANTE devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

Antº Francisco A. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7.5. As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6. As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7. Caberá à ACORDANTE realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

7.8. A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9. A digitalização de documentos recebidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Caridade/CE deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1. A conferência prevista no art. 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em Cartório ou cópia simples.

7.9.2. Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em Cartório terão valor de cópia simples.

7.10. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1. Os representantes e Gestores de Acesso designados pela ACORDANTE serão apresentados à Administração Central/Superintendência Regional/Gerência Executiva, conforme a designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho e autorizados perante a Autarquia, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos sistemas do INSS.

Os representantes e Gestores de Acesso, designados pelo Ente da Federação Brasileira, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo III) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV).

8.2. Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012.

8.2.2. Os servidores públicos somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso as Informações Previdenciárias.

Antº Francismar Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

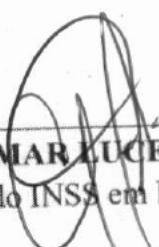
9. DOS CUSTOS

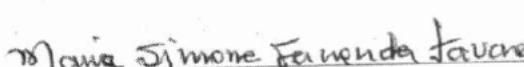
Os partícipes do ACORDO arcarão com as suas próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara o Município de Caridade/CE, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2023


ANTÔNIO FRANCISMAR LUCENA LOPES
Gerente Executivo do INSS em Fortaleza


MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES
Prefeita do Município de Caridade/CE

Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita Municipal - Caridade/CE
